

# Regimento da Comissão de Ética



# **Regimento da Comissão de Ética**

Julho de 2017



## Sumário

Capítulo I - Finalidade .....	5
Capítulo II - Composição e Estrutura Organizacional .....	5
Capítulo III - Competência .....	7
Capítulo IV - Funcionamento .....	8
Capítulo V - Apuração de Condutas .....	9
Capítulo VI - Vigência .....	11



## CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º – Este Regimento regula a composição, a competência e o funcionamento da Comissão de Ética da Fundação Libertas e dispõe sobre os procedimentos afetos às suas atribuições.

## CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º – A comissão de Ética será composta por 3 (três) membros integrantes do quadro de empregados da Fundação Libertas, observado o seguinte:

- I – 2 (dois) membros escolhidos pela Diretoria Executiva;
- II – 1 (um) membro eleito pelos demais empregados.

Parágrafo primeiro – O membro eleito será escolhido através de eleição direta organizada pela Gerência de Recursos Humanos e Administração.

Parágrafo segundo – O edital de convocação da eleição será disponibilizado na intranet da Fundação Libertas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da votação.

Parágrafo terceiro – A inscrição dos interessados deverá ocorrer perante a Gerência de Recursos Humanos e Administração, mediante o preenchimento de formulário específico, no máximo até 10 (dez) dias após a divulgação do edital de eleição.

Parágrafo quarto – No caso de inexistência de candidatos, a Diretoria Executiva deverá indicar o membro que irá compor a Comissão de Ética.

Art. 3º – Os membros da Comissão de Ética deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – reputação ilibada;
- II – fazer parte do quadro de empregados da Fundação Libertas há, pelo

ou menos, 1 (um) ano;

III – não ter sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de infração ao Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 4º – Os membros da Comissão de Ética exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo primeiro – A atuação dos membros da Comissão de Ética é considerada prestação de serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

Parágrafo segundo – Os membros da Comissão de Ética poderão, a qualquer momento, ser exonerados dessa função pela Diretoria Executiva, independentemente de motivação.

Art. 5º – A Comissão de Ética será coordenada por um dos seus membros, escolhido entre eles, que se reportará ao Diretor Presidente da Fundação Libertas.

Parágrafo primeiro – Os membros da Comissão escolherão entre si um Secretário, que se encarregará da elaboração da pauta e das atas das reuniões.

Parágrafo segundo – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, os membros da Comissão de Ética escolherão o seu substituto para a reunião a que se referir.

Art. 6º – Os membros da Comissão de Ética deverão ser empossados pelo Diretor Presidente da Fundação Libertas no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato dos membros da Comissão anterior.

Art. 7º – Nos casos de ausência, vacância ou impedimento de qualquer membro da Comissão de Ética, o respectivo substituto será indicado pela Diretoria Executiva da Fundação Libertas.

### CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA

Art. 8º – Compete à Comissão de Ética, precipuamente, administrar e supervisionar a aplicação e observância do Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas, fomentando o comportamento ético no seu ambiente corporativo.

Art. 9º – Compete, também, à Comissão de Ética:

I – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações que visem à disseminação das normas estabelecidas no Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas;

II – fomentar o comportamento adequado dos membros do quadro corporativo da Fundação Libertas, dos participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, fornecedores e prestadores de serviços;

III – realizar estudos e apresentações relativas a condutas éticas;

IV – propor alterações no seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva;

V – propor alterações e atualizações no Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva;

VI – apurar, mediante denúncia ou de ofício, possíveis condutas ofensivas às normas estabelecidas no Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas, praticadas por membros do quadro corporativo da Fundação Libertas e, no que couber, por participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, fornecedores e prestadores de serviços;

VII – realizar diligências, requerer informações e documentos, bem como ouvir denunciados e testemunhas, a fim de apurar possíveis condutas ofensivas às normas estabelecidas no Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas;

VIII – arquivar denúncias, se concluir pela sua manifesta improcedência;

IX – apresentar relatório à Diretoria Executiva da Fundação Libertas, acerca de fato apurado pela Comissão;

X – encaminhar cópia do relatório previsto no inciso anterior à Gerência de Recursos Humanos a fim de que seja promovido o seu arquivamento na pasta funcional do empregado da Fundação Libertas;

XI – manter cópia do relatório mencionado no inciso IX nos arquivos da Comissão de Ética da Fundação Libertas;

XII – cientificar os envolvidos acerca dos resultados das averiguações processadas pela Comissão de Ética;

XIII – manter sigilo absoluto sobre informações obtidas na execução de suas funções;

XIV – encaminhar, semestralmente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, relatório contemplando as ocorrências apuradas pela Comissão de Ética.

Parágrafo único – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá provocar a atuação da Comissão de Ética visando a apuração de infração ao Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas mediante correspondência escrita endereçada à Comissão, devidamente assinada, ou pelo email [comissaodeetica@fundacaolibertas.com.br](mailto:comissaodeetica@fundacaolibertas.com.br).

## **CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO**

Art. 10 – A Comissão de Ética se reunirá:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou da maioria dos seus membros.

Art. 11 – As reuniões se instalarão com a maioria de seus membros.

Art. 12 – As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria

de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 13 – As reuniões da Comissão serão realizadas na sede da Fundação Libertas, no horário de trabalho de seus membros.

Art. 14 – A pauta das reuniões será elaborada a partir da sugestão de qualquer dos membros da Comissão de Ética, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos itens, alteração da ordem de apreciação ou a retirada de matérias.

Art. 15 – As discussões e deliberações das reuniões serão consignadas em atas numeradas e assinadas pelos membros participantes, imediatamente após o término da reunião.

Art. 16 – Os trabalhos a Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade, independência e imparcialidade.

Art. 17 – A apuração de infração ao Código de Conduta e Ética realizada pela Comissão tem caráter sigiloso.

## CAPÍTULO V - APURAÇÃO DE CONDUTAS

Art. 18 – A Comissão apurará, mediante denúncia ou de ofício, condutas praticadas por membros do quadro corporativo da Fundação Libertas, por participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, fornecedores e prestadores de serviços que envolvam a imagem da Fundação Libertas e contrariarem as normas contempladas no seu Código de Conduta e Ética.

Art. 19 – O processo de apuração de infração será desenvolvido com celeridade e observância aos seguintes princípios:

- I – proteção à honra e à imagem do denunciado;
- II – proteção à identidade do denunciante, que será mantida sob reserva;
- III – independência, igualdade das partes, livre convencimento e

imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Parágrafo primeiro – O processo será instaurado respeitando-se as garantias do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo – Não poderá participar do processo de apuração de infração ao Código de Conduta e Ética qualquer membro da Comissão que se considerar ou for considerado, pelos seus pares ou pela Diretoria Executiva, interessado no julgamento.

Art. 20 – A denúncia, que deverá ser escrita, deverá conter:

I – descrição detalhada do fato;

II – identificação das partes envolvidas;

III – razões pelas quais o fato contraria o Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas.

Art. 21 – Recebida a denúncia, a Comissão fará juízo prévio de admissibilidade, podendo determinar seu arquivamento, caso não haja elementos suficientes para a apuração.

Parágrafo único – A qualquer denunciado é assegurado o direito de saber o fato que lhe está sendo imputado.

Art. 22 – Instaurado o processo de averiguação, o Coordenador da Comissão de Ética notificará o denunciado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se por escrito e indicar, caso queira, as provas necessárias à sua defesa.

Parágrafo primeiro – Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da denúncia e ter vista do processo no recinto da Comissão de Ética, bem como obter cópias dos documentos.

Parágrafo segundo – As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Parágrafo terceiro – As provas e documentos indicados pelo denunciado deverão ser apresentados à Comissão de Ética no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua manifestação.

Art. 23 – A Comissão poderá requisitar os documentos que entenda necessários à instrução probatória, promover diligências e ouvir testemunhas.

Art. 24 – Concluída a instrução do processo, a Comissão elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório contemplando decisão conclusiva e fundamentada se houve ou não infração ao Código de Conduta e Ética da Fundação Liberta.

Parágrafo primeiro – Caso não haja unanimidade entre os membros da Comissão, o voto divergente deverá ser lavrado em separado e deverá ser anexado ao relatório da Comissão.

Parágrafo segundo – O relatório conclusivo da Comissão será encaminhado à Diretoria Executiva da Fundação Libertas.

Parágrafo terceiro – Da decisão proferida pela Comissão de Ética não caberá recurso.

## CAPÍTULO VI - VIGÊNCIA

Art. 25 – O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Diretoria Executiva da Fundação Libertas.



[fundacaolibertas.com.br](http://fundacaolibertas.com.br)